

LEI MUNICIPAL Nº 1.614/2003, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

**Dá nova redação ao art. 27 da
Lei Municipal nº 1.448/2000, de
03 de abril de 2000.**

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 27 da Lei Municipal nº 1.448/2000, de 03 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O professor que seja único na série com mais de 10 (dez) alunos, perceberá uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico da classe e nível a que pertencer.

§ 1º. O professor em efetivo exercício com educação de classe especial terá assegurado, enquanto permanecer nesta situação, a percepção de gratificação correspondente a 20%, calculada sobre o vencimento básico da classe e nível a que pertencer.

§ 2º. A gratificação referida neste artigo será paga inclusive durante as férias escolares, cessando-se o pagamento com o início do ano letivo seguinte, momento em que será analisada a situação dos professores que farão jus a esta gratificação.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 12 de novembro de 2003.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

CESER ADRIANO BEUREN,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.